Título: Controvérsia moral acerca da legalização do aborto: o caso da anencefalia fetal
Autora: Flávia Regina Guedes Ribeiro
Filiação Universidade Federal de Alagoas/Pólo Palmeira dos Índios
Palavras-chave: Controvérsia; Sentidos de vida; Anencefalia; Práticas Discursivas; Retórica.
Endereço eletrônico: flaviargr@gmail.com

Preâmbulo

O caráter ético da prática do aborto voluntário (ou induzido), bem como suas implicações legais, constitui tema complexo no âmbito dos conflitos morais. Diferentes e divergentes questões políticas e religiosas são invocadas frequentemente na defesa de posições a respeito da prática do aborto. Para alguns atores envolvidos no debate sobre o tema trata-se de uma questão de foro íntimo; para outros, é uma questão moral fundamental sobre a origem da vida. Esses são os dois extremos morais presentificados nas controvérsias sobre o aborto e a multiplicidade de posicionamentos e opiniões vai de um desses extremos ao outro, com diferentes combinações de posturas conservadoras, moderadas e liberais.

O abortamento voluntário subverte a ordem moral que estabelece a maternidade como padrão cultural: além de por em questão os princípios de uma sociedade machista, o abortamento voluntário constitui-se como tema dominado pelas crenças ideológicas de um tipo de catolicismo que há muito vem vitimizando, manipulando e explorando as mulheres. Nesse âmbito, a imposição da hierarquia da Igreja Católica pela maternidade compulsória é tão violenta quanto algumas de suas ações, historicamente marcadas pela opressão. Em que difere, por exemplo, a ação de queimar mulheres em fogueiras, como na Inquisição, de condená-las a condições de risco de vida e até a morte por aborto inseguro?

A controvérsia sobre se seria correto ou não abortar; ou em quais situações seria esta prática moralmente justificada, suscita a elaboração de argumentos das mais diferentes ordens. O fato de o aborto ser considerado crime, no Brasil, leva o tema para o âmbito das discussões políticas. É nesse âmbito que os atores sociais confrontam-se na disputa pela defesa de suas posições morais. Os que lutam pela legalização e descriminalização enfrentam os mais conservadores, que pleiteiam a manutenção do tratamento do aborto como crime e, muitas vezes, até o retrocesso da legislação, desconsiderando os permissivos do Código Penal que considera legal o aborto em casos de estupro e risco de vida da gestante.

Diferentes aspectos estão envolvidos nessa controvérsia: o estatuto do feto; o direito da mulher de decidir livremente pelo aborto; a valorização da vida do feto e a consequente tutela do Estado; a valorização da vida da mulher e a garantia de assistência à sua saúde como dever do governo, o tratamento de questões supostamente laicas por um Estado que ainda sofre influências ideológicas da Igreja Católica etc.

Este texto apresenta parte da análise retórica, fundamentada na Psicologia Discursiva (POTTER, 1996), realizada durante a pesquisa de Dissertação de Mestrado[1] que investigou os aspectos relacionados aos sentidos de vida na controvérsia moral sobre abortamento voluntario. Para tanto, os *documentos de domínio público* (SPINK, P., 2000) compuseram as práticas discursivas a respeito da controvérsia em questão, constituindo o registro materializado dos argumentos e contra-argumentos aos quais os discordantes apresentaram suas sentenças e enunciados. Usamos a *noção de incidentes críticos* (GALINDO; RIBEIRO; SPINK, 2007) como estratégia metodológica para a identificação de *controvérsias* (LATOUR, 2000) que colocassem em cheque a contestação de sentenças morais sobre os sentidos de vida. Dessa forma, *incidentes críticos* foram caracterizados como eventos que deram visibilidade às diferentes posições e às possibilidades de negociações dessas posições por parte dos atores socialmente situados em *controvérsia*. Tal procedimento nos levou ao caso da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello, que autorizou a "antecipação terapêutica do parto" nos casos de anencefalia. A análise desse caso, considerado incidente crítico, deu-se a partir dos três documentos jurídicos que compuseram a tramitação legal do caso: a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF-54), a própria Limiar e o parecer do Procurador-Geral da República.

Análise dos documentos de domínio público

Na ADPF-54, o contexto agonístico de contestação da consideração do valor da vida do feto e do seu estatuto como pessoa foi configurado pela invocação do direito de escolha da mulher, em primazia sobre o direito do feto à vida, uma vez que este poderia ser caracterizado como natimorto, entendendo a anencefalia como um tipo de morte encefálica. A análise retórica identificou que a defesa dos enunciados sobre a inexistência da possibilidade de vida extra-uterina foi considerada irrefutável pelos autores da ADPF-54. A produção de sentidos sobre o valor da vida enfatizou a ausência de vida ou de potencial de vida no feto anencefálico. A análise

dos usos dos *dícticos* (LEVINSON apud IÑIGUEZ, 2004), como elementos da estrutura gramatical que relacionam a linguagem com o contexto, possibilitou entender o contexto de discussão sobre a diversidade de concepções acerca do momento em que a vida tem início. Essa estratégia foi usada para indicar que o tema foi considerado ambíguo e irrelevante para o foco da argumentação da ADPF-54, que enfatizou o sentido de valorização da vida da gestante em seus aspectos físicos, emocionais e sociais, reiterando a inexistência de vida no feto anencefálico.

A consideração da importância de valores intrínsecos que defendem que uma vida fadada a ser frustrada – do embrião anencéfalo – seria menos valiosa do que a vida que está em curso – a da mulher - foi a defesa moral dos autores da ADPF-54. Os sentidos de *não-aborto*, de *valorização da vida da mulher* e de *não-vida do embrião* constituíram o tripé argumentativo que sustentou a retórica da ação movida pela CNTS. A argumentação seguiu uma lógica de ponderação e balanceamento entre o valor sagrado da vida do feto e da vida da gestante. A vida do feto seria frustada e, caso o feto nascesse com vida, teria um impacto catastrófico sobre a vida da gestante. A premissa moral, que sustenta que seria correto abortar porque o feto não tem consciência de si e por isso não satisfaz condição necessária para ser "pessoa", foi o fundamento da organização retórica que construiu a inexistência de vida do feto.

O arranjo retórico da liminar, semelhante ao da ADPF-54, visou enunciar a frustração da vida do feto com conseqüente risco para a vida da gestante. A *retórica forense* combinou-se com a *deliberativa* para atestar a versão factual defendida pelo relator da liminar, que enumerou os direitos da gestante a serem defendidos, em oposição implícita ao suposto direito à vida do feto.

No parecer do Procurador-Geral da República, Claudio Fonteles, a defesa do direto do feto à vida foi considerada uma primazia jurídica desde a concepção. Para Fonteles, os casos em que é permissível abortar - para salvar a vida da gestante e nos casos em que a permissibilidade baseia-se no fato de a gestante ter sido vítima de estupro, qualificando moralmente o ato - seriam as exceções que justificariam a valorização da vida da gestante em detrimento da vida do feto. Ou seja, seria permissível abortar nesses casos porque, além de estar previsto no Código Penal, haveria ameaça ao sentimento materno como "dom" divino concedido a todas as mulheres, o que poderia prejudicar a vida do feto: no caso do risco de vida da gestante, porque o fim da vida dela ocasionaria o fim da vida do feto e, no caso do estupro, porque o sentimento de maternidade, possivelmente abalado pelo trauma da violência sexual, prejudicaria o investimento afetivo da gestante na vida do feto.

Para Fonteles o feto seria potencialmente pessoa, com direitos e interesses a serem protegidos pelo Estado. Sua retórica atestou a defesa moral da vida do feto como *valor derivativo* (DWORKIN, 2003), indicando a defesa do pressuposto do valor sagrado da vida dado pela natureza humana do feto. Essa crença do Procurador explicitou a primazia da espécie humana e aplicou o mecanismo de poder descrito por Agamben (2007) como "fazer sobreviver", tecnologia de biopolítica da *vida nua*, que posiciona o corpo da mulher fora da proteção do Estado. A técnica de poder consagrada por esse mecanismo consistiu em defender a manutenção de uma vida, mesmo fadada à morte, para atestar a sobrevida, ainda que breve, de um ser da espécie humana. Ou seja, o investimento biológico na vida do feto foi considerado suficiente para que o Estado governasse essa vida e garantisse a sua sobrevida. O Procurador também argumentou contra a aplicação do conceito de morte cerebral nos casos de anencefalia, mas se posicionou a favor da doação de órgãos dos anencéfalos. O que soa como uma contradição, pois se consideramos um anencéfalo após o parto como doador de órgão isto significa que o consideramos morto. Dado que nada mudou quanto à possibilidade de consciência entre o diagnóstico na 12ª semana de gestação e o parto a termo, ao concordarmos que o anencéfalo pode doar órgãos, por coerência, temos que concordar que o embrião ou feto já estava morto.

A repercussão da liminar do Ministro Marco Aurélio Mello na mídia impressa nacional nos levou-nos à escolha de *porta-vozes* (LATOUR, 2000) das duas posições divergentes sobre a autorização legal da interrupção da gestação nos casos de anencefalia do feto: Débora Diniz (da posição "pró-escolha") e Carlos Alberto Di Franco (da posição "pró-vida").

Débora Diniz posicionou moralmente a premissa de defesa da vida da gestante e do seu direito de decidir pela interrupção da gestação. Ela argumentou em defesa da pluralidade moral, refutou as concepções morais que consideram a existência de vida humana a ser protegida desde a fecundação e evitou abordar questões metafísicas, como saber quando tem início a vida, qualificando-as como posição de fé, não as considerando relevantes para a questão.

O apelo à solidariedade para com as gestantes de fetos anencefálicos teve a função retórica de enfatizar a valorização da vida da mulher e vitimá-la frente ao sofrimento de gestar um feto inviável. A postura política feminista, de defesa do direito de escolha, e a afirmação da anteposição da vida da gestante em relação à vida do feto foram as principais sentenças morais argumentadas por Débora Diniz. Na sua retórica, a vida da gestante teve valor intrínseco por ter

sido investida com uma biografia, em contraposição à vida do feto, que não teria chance de se tornar pessoa.

Di Franco estabeleceu uma estratégia de afirmação da responsabilidade do Estado sobre a gestão da vida dos cidadãos, posicionando-se moralmente como defensor do estatuto do feto como pessoa. Ao invocar o poder do governo para garantir a sobrevivência dos fetos anencefálicos, assim como o Procurador-Geral da Republica, usou o mecanismo de biopoder "fazer sobreviver", descrito por Agamben (2007), e fez entrever a estratégia de política da vida pautada em premissas religiosas de defesa do direito do feto à vida por ser esta um "presente" de ordem divina. O principal argumento utilizado por Di Franco foi que a descriminalização nos casos de anencefalia representaria uma abertura, contribuindo para a legalização total do aborto. Para Di Franco, que defendeu a premissa da *ladeira escorregadia* (DINIZ, 2004) - segundo a qual uma maior tolerância da legislação que rege o abortamento voluntário ocasionaria uma flexibilização moral no campo da reprodução - a atitude conservadora é sempre a solução para o conflito moral desencadeado pelo aborto induzido, mesmo diante de fatos novos criados pelo desenvolvimento científico, como a possibilidade de diagnóstico de anencefalia durante a gravidez. Trata-se do temor do futuro impedindo a avaliação moral de situações particulares no presente.

Considerações Finais

A criminalização do aborto nos casos de anencefalia impede que a mulher ou o casal façam uma escolha, sendo constrangidos pela lei a continuar a gravidez. No momento em que os religiosos pressionam o Estado, no sentido da criminalização do aborto de fetos anencéfalos, eles estão impedindo que, no plano religioso, as pessoas façam escolhas morais. O Estado democrático é laico, devendo legislar sobre princípios básicos que permitam tanto a convivência harmônica de todos, como as diferentes escolhas morais baseadas nas crenças de cada um. Se a legislação e sua interpretação forem determinadas por diretrizes religiosas emanadas da alta hierarquia eclesiástica, estamos de fato impedindo a liberdade de credo e utilizando o poder do Estado para garantir que todos os cidadãos sigam tais diretrizes. Os católicos têm direito de defender suas idéias, mas não de impô-las a todos por meio dos aparelhos de Estado. Portanto, um cristão no exercício de funções no Estado de direito deveria atuar em defesa da pluralidade

moral e da liberdade de crenças, e não impor suas próprias crenças, obrigando uma mulher a carregar um feto que morrerá. Afinal, espera-se que de uma gestação resulte vida, e não morte.

Evidente, a pluralidade ideal ao debate moral sobre o tema não é simples de se encontrar. Existem forças sociais que, condicionando a organização social, modelam suas atitudes, algumas vezes, até mesmo, de forma incoerente com os valores assumidos, como nosso Estado "laico". Tal constatação não deve, entretanto, descaracterizar a imprescindibilidade da procura de um ambiente pluralista para fundar a discussão ética. O reconhecimento da diversidade de posições morais não deve levar à arbitrariedade. Assim, é necessário que, ao reconhecer a legitimidade da diversidade, a orientação ética procure reconhecer igualmente a unicidade de cada vida. Equilíbrio difícil de ser encontrado, que nem por isso pode ser considerado impossível.

A análise retórica como estratégia de abordagem da Psicologia Social Discursiva aos temas complexos, atravessados por divergências morais, foi proposta nesta pesquisa para contribuir com o estudo de questões controversas. A análise retórica pode ser uma estratégia válida para fazer evidenciar as premissas morais que tentam assegurar a subordinação feminina às ideologias de opressão que, desde sempre, regem a prática reprodutiva, e assim indicar caminhos a serem trilhados rumo a emancipação política e libertação dessa condição.

Referências Bibliográficas

AGANBEN G. **Homo Sacer.** O poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: UFMG; 2007.

DINIZ, D. Antecipação terapêutica de parto: uma releitura bioética do aborto por anomalia fetal do Brasil. In:. **Aborto por anomalia fetal.** DINIZ, D.; RIBEIRO, D. C. (Eds.) Brasília: Letras Livres, 2004.

DWORKIN, R. **O Domínio da Vida**: aborto, eutanásia e liberdades individuais. (Trad.) Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GALINDO, D. ; RIBEIRO, F. ; SPINK, M. J. P.. **Incidentes críticos como ponto de partida para desembrulhar redes**. In: XIV Encontro Nacional da ABRAPSO, 2007. Diálogos em Psicologia Social. Rio de Janeiro : ABRAPSO, 2007. v. 1. p. 1-1.

IÑIGEZ, L. Os fundamentos da análise do discurso. In: **Manual de Análise do discurso em Ciências Sociais**. Lupicinio Iñguez (Coord.). Petrópolis: Vozes, 2004.

LATOUR, B. **Ciência em ação**: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora. São Paulo: UNESP, 2000.

POTTER, J. **La representación social de la realidad**. Discurso, retórica y construcción social. Barcelona: Paidós, 1996.

SPINK, P. Análise de documentos de domínio público. In: **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**: aproximações teóricas e metodológicas. SPINK, M. J. (Org). 2 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

[1] RIBEIRO, F. R. G. **Sentidos da vida na controvérsia moral sobre o abortamento induzido: o caso da anencefalia**. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2008.